

LEI Nº 44/97

DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre doação de lotes Urbanos para o Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, usando de suas prerrogativas asseguradas pelas constituições Federal e Estadual, e ainda, pela Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores de Abadia de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder executivo doar 08 ( oito ) lotes urbanos, pertencentes a este Município ao Estado de Goiás, para fins de construção de um Hospital com 16 ( dezesseis ) leitos.

- 1º - Os referidos lotes estão discriminados na lei Municipal nº 025197, de 24 de Junho de 1997.
- 2º - A transferência da propriedade, será feita através de Escritura Pública de Doação.

**Art 2º** - O prazo para início da obra será de 06 ( seis ) meses, pena dos dispositivos desta lei perder sua eficácia e consequentemente retornar a propriedade dos imóveis ao Município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 dias do mês de Outubro de 1997.

  
Valdeci Salviano Mendonça  
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 20 / 10 / 97.

  
Antomar Moreira de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças